



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 480/2013

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003, no artigo 2º da Emenda Constitucional 47/2005, na alínea "a" do inciso III do artigo 132 da Lei Orgânica do Município, no inciso V do artigo 63 da Lei Municipal 494/1974, combinado com o artigo 10 da Lei Municipal 1.311/1994 (com a redação dada pela Lei 1.578/1998) e com o artigo 2º da Lei Municipal 1.956/2002,

1 - Considerando que a Agência 11.0.24.060 da Previdência Social em Ipatinga - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** - Espécie 42 à servidora **ELZA VIEIRA DE PAULA**, matrícula 0013, a partir de 4 de novembro de 2013 (inclusive), **benefício nº. 165.565.960-7**, com renda mensal inicial estipulada em **R\$ 3.545,82** (três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

2 - Considerando que ELZA VIEIRA DE PAULA, conforme Certidão nº. 122 da Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga, implementou os requisitos inerentes à regra transitória de aposentação dos servidores titulares de cargos efetivos insculpida no artigo 6º da Emenda 41/2003 à Constituição Federal;

3 - Considerando que o artigo 2º da Emenda 47/2005 à Constituição Federal estatui que os proventos dos servidores que se aposentarem pelo artigo 6º da Emenda 41/2003, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos àqueles (aposentados) quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos a estes (em atividade), inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria;

4 - Considerando o requerimento da servidora, de 2 de dezembro de 2013, solicitando sua inativação nesta Casa Legislativa e decorrente complementação da aposentadoria paga pelo INSS, a partir de **6 de dezembro de 2013** (inclusive);

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar à servidora **ELZA VIEIRA DE PAULA**, com nova matrícula nº **1546**, a partir de **6 de dezembro de 2013** (inclusive), a complementação mensal correspondente à diferença entre a sua remuneração no cargo de provimento efetivo de Técnico do Legislativo de Nível Médio V (cargo em que se dá a inativação) e a renda mensal da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º O valor inicial da complementação da aposentadoria de ELZA VIEIRA DE PAULA, a partir de 6 de dezembro de 2013 (inclusive) fica estipulado em **R\$ 11.561,43** (onze mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), com aplicação de redutor (abate teto), conforme memória de cálculo exposta na Certidão nº. 123 da Gerência de Recursos Humanos e em observância ao teto remuneratório dos servidores públicos municipais de que cuida o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003.

§ 2º Compreende-se por remuneração da servidora, mencionada no caput, os valores referentes ao vencimento inicial do nível XI, e decorrentes reajustes salariais, acrescidos da Progressão Horizontal - Grau N - 14 (quatorze) biênios acumulados, do Incentivo de Aperfeiçoamento Profissional por conclusão de curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação, de 7 (sete) quinquênios por tempo de serviço e da gratificação de 50% (cinquenta por cento) incorporada por ter tido o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo de provimento em comissão de Gerente de Serviços Gerais.

§ 3º As fundamentações legais e administrativas para a composição da remuneração de ELZA VIEIRA DE PAULA, em **5 de dezembro de 2013**, são:

I - vencimento inicial: Anexo II da Lei Municipal 2.425/2008, com a redação dada pela Lei 3.237, de 4 de outubro de 2013;

II - progressão horizontal: artigo 10 da Lei Municipal 2.425/2008, redação vigente na data desta Portaria;

III - incentivo de aperfeiçoamento profissional: inciso I do artigo 26 da Lei Municipal 2.425/2008;

IV - quinquênios por tempo de serviço: artigo 28 da Lei Municipal 2.425/2008;

V - gratificação de 50% (cinquenta por cento): redação original do inciso III do artigo 21 da Lei Municipal 2.425/2008, Portaria 286/2012 baseada no Parecer Jurídico CMI - AT 230/2012 e § 2º do artigo 113 da Lei Municipal 494/1974, com a redação dada pela Lei 1.037/1988, vigente à época em que a servidora teve seu direito adquirido ao apostilamento.

Art. 2º Garantir à servidora a paridade de que tratam o artigo 2º da Emenda 47/2005 à Constituição Federal e o artigo 7º da Emenda 41/2003 à Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **6 de dezembro de 2013**.
Câmara Municipal de Ipatinga, em **6 de dezembro de 2013**.

Werley Glicério Furbino de Araújo
PRESIDENTE

Sebastião Ferreira Guedes
1º SECRETÁRIO

Postagem no sítio eletrônico CMI em 27/12/2013

Adelson Fernandes da Silva
VICE-PRESIDENTE

Agnaldo Giovanni Bicalho
2º SECRETÁRIO

Paulo César Miranda
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS